

# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

**RESOLUÇÃO Nº 001/2013**

**PODER LEGISLATIVO**

**“NORMATIZA USO DE VEÍCULOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES”.**

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte,

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que o uso de veículos na Câmara Municipal de São Mateus, sejam de propriedade do Poder Legislativo ou locados, são para atender estritamente as necessidades das Comissões Permanentes, a saber : Comissão de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; Comissão de Obras, Urbanismo e Infra-Estrutura Municipal; e Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente e da Presidência da Câmara Municipal de São Mateus.

§ 1º – Os veículos deverão estar devidamente “plotados” com a identificação do Poder Legislativo Municipal, devendo constar ainda os nomes das Comissões Permanentes.

§ 2º - O servidor responsável pelo setor de Patrimônio emitirá Termo de Responsabilidade ao Presidente da Comissão Permanente que receberá o veículo, devendo constar número da placa, quilometragem, dia e nome do Vereador.

**Art. 2º** - os veículos só poderão se deslocar no âmbito do Estado do Espírito Santo.

§ 1º – O deslocamento dos veículos deverá atender o maior número possível de Edis por viagem.

§ 2º - É terminantemente proibido o uso dos veículos nos dias de feriado e final de semana, exceto quando do agendamento prévio de compromissos Legislativos, ou fatos supervenientes, os quais deverão ser justificados e autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal.

I – A solicitação de agendamento dos veículos para uso nos fins de semana deverá ser efetuada através de formulário próprio fornecido pela Secretaria de Administração, devidamente justificado e protocolado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

II - a solicitação a que se refere o Parágrafo 2º só terá validade quando subscrita pelo Vereador requerente;

III – Na impossibilidade de atendimento o Vereador será informado através da Administração, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

§ 3º – O servidor responsável por fiscalizar o Contrato ficará incumbido ainda do controle da frota, devendo quando necessário, emitir BOLETIM DE VIAGEM quando fará, obrigatoriamente, a vistoria do veículo na entrega e devolução do mesmo, registrando a placa, quilometragem e o condutor.

§ 4º – Os veículos serão recolhidos no término do expediente, devendo pernoitar no pátio da Câmara Municipal de segunda a sexta-feira e aos sábados e domingos, exceto quando estiverem cumprindo escala de viagens.

§ 5º – A documentação dos veículos deverá permanecer sempre no porta-luvas, em pasta própria criada para este fim, sendo de inteira responsabilidade dos condutores a guarda e o zelo dos mesmos.

§ 6º – É de responsabilidade do condutor o preenchimento do BOLETIM DIÁRIO e obrigatória todas as informações solicitadas nos campos, tais como data, destino quilometragem inicial e final, condutor e assinatura.

Art. 3º – É de responsabilidade dos condutores as infrações de trânsito por eles cometidas, recaindo sobre os mesmos quaisquer penalidades impostas pelo DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito e DNIT – Departamento Nacional Infra-estrutura de Trânsito.

**Parágrafo Único** – As multas serão devidamente descontadas em Folha de Pagamento, ficando a cargo do Presidente o parcelamento do valor das mesmas, não podendo ultrapassar, contudo, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da remuneração mensal.

Art. 4º – Aplica-se aos Vereadores solicitantes dos veículos, as mesmas responsabilidades impostas aos condutores, conforme dispõe o Art. 2º desta Resolução.

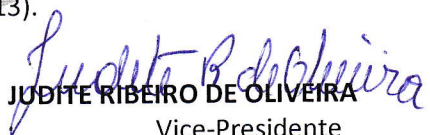
**Parágrafo Único** – As multas serão devidamente descontadas em Folha de Pagamento, ficando a cargo do Presidente o parcelamento do valor das mesmas, não podendo ultrapassar, contudo o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do subsídio.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao primeiro (1º) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e treze (2013).

  
ISAÍAS ROSA DE OLIVEIRA  
Presidente

  
ENÉIAS ZANELATO CARVALHO  
1º Secretário

  
JUDITE RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

**AUSENTE**  
JOSÉ FERREIRA  
2º Secretário